



VOTO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sobre pedido de vistas na 110ª Reunião Extraordinária do

Conselho Estadual de recursos Hídricos – CERH/MG

**Processos Administrativos de Outorga Hídrica: nº 003962/2017,
nº 003963/2017 e nº 003964/2017**

Empreendimento: Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

Município: Conceição do Mato Dentro - MG

ANÁLISE AMBIENTAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OUTORGA HÍDRICA Nº
3962/2017, 3963/2017 E 3964/2017, REFERENTES À CANALIZAÇÃO E/OU RETIFICAÇÃO DE
CURSO DE ÁGUA – CÓDIGO 15, DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO MINA DO SAPO/ANGLO
AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO
DENTRO/MG

1. Introdução

O Parecer do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG refere-se à Análise Ambiental dos processos administrativos de outorga hídrica, o que demandou maior prazo e pedido de vistas em última reunião, para fins de "canalização e/ou retificação de curso de água" do empreendimento Mina do Sapo/Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., CNPJ: 02.359.572/0004-30 no município de Conceição do Mato Dentro/MG.

2. Material

O presente Parecer foi realizado com base em:

- Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);
- Processos Administrativos de Outorga Hídrica IGAM:
 - nº 003962/2017,
 - nº 003963/2017,
 - nº 003964/2017;
- Deliberação Normativa nº 74/2004;
- Deliberação Normativa CERH - MG nº 07/2002;

- Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- Direito do Ambiente. MILARÉ, Édís. 10 ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015;
- Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos / SÁNCHEZ, Luiz Enrique. 2º. Ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013;
- Cartas Topográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponíveis no *geosite* Dados Geográficos do Exército;
- Sistema de Informações Geográficas da Mineração – SIGMINE/Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- Imagens de satélite do programa de geoprocessamento *Google Earth Pro*;
- Malha Municipal de Minas Gerais, Sistema de Coordenadas Geográficas Datum WGS84, Escala: 1:500.000, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2005 (Datum original WGS 84). Adaptado da malha municipal do IBGE, com a divisão das mesoregiões, das microregiões, dos municípios e dos setores censitários do Brasil para o ano de 2005. Arquivo original e informações disponíveis para download em: <<http://mapas.ibge.gov.br/bases-e-referenciais/bases-cartograficas/malhas-digitais>>. Acesso 09/12/2014;
- Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais - NUCAM/MPMG/Instituto Prístino: ATLAS DIGITAL GEOAMBIENTAL. Sistema WebGis de livre acesso ao banco de dados ambientais de Minas Gerais. Disponível em: <<http://institutoprístino.org.br/atlas/>>. Acesso em: 20/11/2017.

3. Regularização ambiental

Com base no SIAM, verificou-se que a atividade de pilha de rejeito/estéril do empreendimento foi regularizada por meio do **processo administrativo nº 00472/2007/008/2015 (fases de LP+LI)**, quando foi apresentado o Estudo de Impacto Ambiental - EIA da atividade.

Constata-se, pelos documentos analisados, que a atividade de **pilha de rejeito/estéril** teve - por meio do processo administrativo supracitado - sua **primeira regularização**, não se tratando de uma modificação e/ou ampliação da atividade de pilha de rejeito/estéril. Entretanto foi concedido o benefício descrito no **art. 9º, §5º, da Deliberação Normativa n.º 74/2004**, permitindo a licença prévia concomitante com licença de instalação para **Classe 6**:

“Art. 9º - Para os empreendimentos **já licenciados, as modificações e/ou ampliações** serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

[...]

§5º - Os empreendimentos em que as modificações e/ou ampliações se enquadrarem em classes 3, 4, 5 e 6 poderão solicitar que a LP e a LI sejam, a critério do órgão ambiental, expedidas **concomitantemente.**”

Os processos de outorga requeridos foram **separados por agrupamentos de drenos**, na forma informada conforme figura 1, extraída dos autos.

A tabela a seguir apresenta o detalhamento da extensão dos drenos.

| Agrupamento | Dreno | Extensão (m) | Extensão Total por Trecho (m) | Extensão Total por Agrupamento (m) |
|---|------------------|--------------|-------------------------------|------------------------------------|
| I | DP02 (existente) | 244 | 244 | 3.639 |
| | DP03 (existente) | 182 | 182 | |
| | DP-05 | 270 | 270 | |
| | DP-06-T1 | 645 | 1.658 | |
| | DP-06-T2 | 282 | | |
| | DP-06-T3 | 494 | | |
| | DP-06-T4 | 237 | | |
| | DS-09 | 245 | 245 | |
| | DS-10-T1 | 251 | 789 | |
| | DS-10-T2 | 538 | | |
| | DS-11 | 251 | 251 | |
| II | DP-07-T1 | 163 | 492 | 993 |
| | DP-07-T2 | 168 | | |
| | DP-07-T3 | 161 | | |
| | DS-12 | 217 | 217 | |
| | DS-13 | 120 | 120 | |
| | DS-14 | 164 | 164 | |
| III | DP-08-T1 | 421 | 965 | 1.707 |
| | DP-08-T2 | 198 | | |
| | DP-08-T3 | 296 | | |
| | DP-08-T4 | 50 | | |
| | DS-15 | 162 | 162 | |
| | DS-16 | 277 | 277 | |
| | DS-17 | 303 | 303 | |
| Extensão Total para os três Agrupamentos | | | | 6.339 |

Figura 1 – Agrupamentos de drenos, informado nos processos de outorga.

Os drenos do **AGRUPAMENTO I**, contendo 11 drenos trata-se do **processo de outorga hídrica nº 3963/2017**;

Os drenos do **AGRUPAMENTO II**, contendo 6 drenos trata-se do **processo de outorga hídrica nº 3964/2017**;

Os drenos do **AGRUPAMENTO III**, contendo 7 drenos trata-se do **processo de outorga hídrica nº 3962**.

4. Análise Ambiental

É sempre importante trazer à discussão, dada a remessa de exame das outorgas ao CERH, que os Comitês de Bacias Hidrográficas, diferem de outras formas de participação previstas nas demais políticas públicas. Isso ocorre de forma que têm como atribuição legal

deliberar sobre a gestão da água, fazendo tal trabalho **de forma compartilhada**, com discussão que deve ser local, com vários atores envolvidos e com o Poder Público.

Exercendo assim **atividade típica de Estado**, e tendo poder na tomada de decisões sobre um bem público, o **princípio da subsidiariedade** deve ser sempre aplicado, dando-se ao **Comitê de Bacia** a competência das decisões, de forma a se evitar, inclusive, criar instâncias superiores de decisão, que podem significar avocamento de procedimentos e efetivando-se transferência do poder de regulação.

O fato de Minas Gerais ser o único Estado da Federação que traz aos **Comitês de Bacias Hidrográficas** a competência de discutir, deliberar e aprovar as outorgas consideradas e classificadas como empreendimentos de grande porte, com potencial poluidor, deve ser princípio valorizado e aprimorado, não suprimindo do poder de participação e decisão local a faculdade estabelecida em lei.

Em consulta ao **EIA** do processo de LP+LI, identificou-se a geolocalização da atividade, conforme imagem 1.

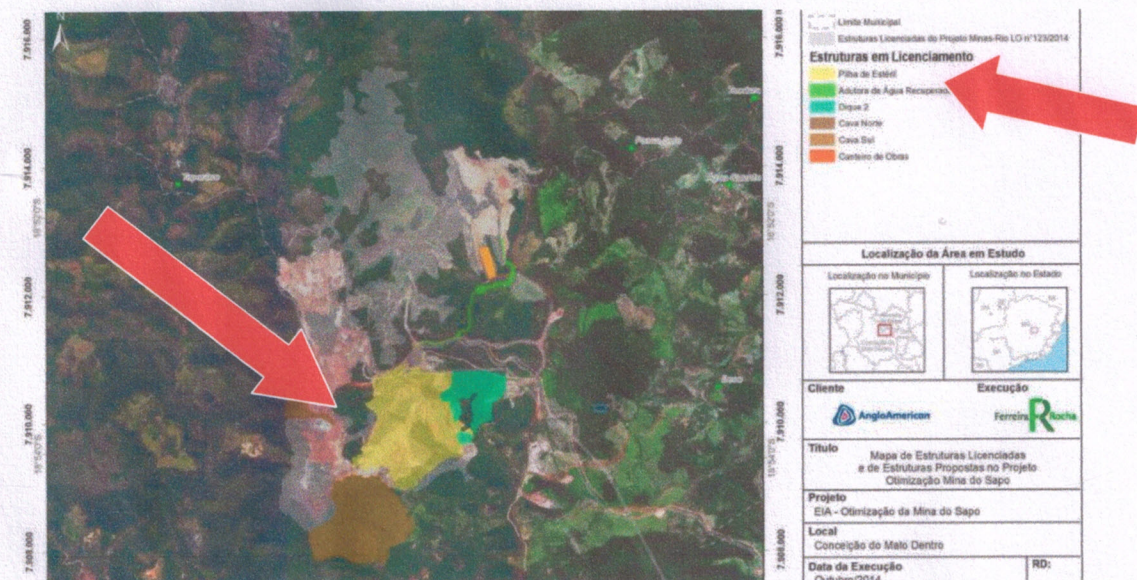


Figura 1 – Recorte do EIA com a localização da pilha de rejeito/estéril licenciada (em cor amarela).

[Assinatura manuscrita]



Figura 2 – Captura de tela do ATLAS DIGITAL GEOAMBIENTAL com a delimitação da área da pilha de rejeito/estéril (cor amarela), áreas de drenagem natural, e área abrangida pelo AGRUPAMENTO I.

Foi verificado que em relação ao **pedido de outorga dos drenos do AGRUPAMENTO I** (processo nº 3963/2017), os drenos denominados de: DP-06-T1, DP-06-T2, DS-09, DS-10-T1, e DS-11, encontram-se **fora da pilha de rejeito/estéril licenciada pelo processo administrativo nº 00472/2007/008/2015** (fases de LP+LI).

Da mesma forma, constatou-se que todos os drenos do **AGRUPAMENTO II** e **AGRUPAMENTO III**, têm respectivamente **processos de outorga hídrica nº 3964/2017 e nº 3962/2017**.

Vale ressaltar que as intervenções hídricas requeridas pelo empreendedor **podem causar impactos ambientais decorrentes de aumento quantitativo desproporcionais de vazões pelas microbacia locais**, com risco à ictiofauna, áreas de preservação permanente, aumento potencial de carreamentos de sólidos, entre outros.

Além do mais, as intervenções em áreas compostas por geossistemas ferruginosos, demandam o **acompanhamento e levantamento de dados hidrogeológicos específicos**, juntamente do **Estudo de Impacto Ambiental** para essas novas áreas, ainda sem intervenção, e que contemplem as microbacias, **localizadas ao sul da atual pilha de rejeito/estéril**. O **EIA** é o documento balizador para a tomada de decisões, de avaliação de viabilidade locacional, de propostas de alternativas tecnológicas adequadas no sentido da "Doutrina Ambiental de Adoção das Melhores Tecnologias", de mitigação e compensação e suporte geológico.

Tais dados somente podem ser apresentados no âmbito do procedimento adequado de licenciamento ambiental prévio dessas áreas, que é diferente dos processos de pedidos de outorga hídrica requeridos.

Defende-se aqui que não há como autorizar essas concessões dado que **a viabilidade ambiental da ampliação dessas áreas para a novas pilhas de rejeito/estéril ainda não foi verificado.**

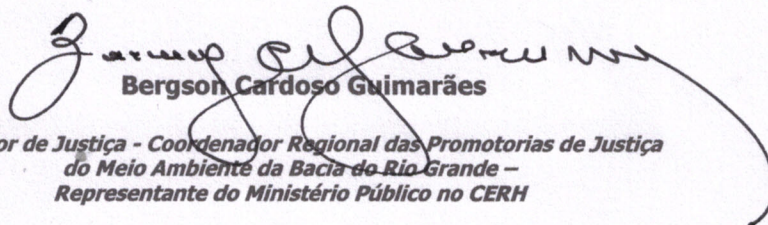
5. Conclusões

Ante a análise de todo o conjunto de documentos apresentados pelo CERH, em escaneamento efetivado - bem como dos documentos já publicizados, no acompanhamento da questão advindo do Comitê de Bacia - bem como de várias informações que puderam ser apresentadas em audiência (requerida pelo empreendedor), que ocorreu no dia 23 de novembro de 2017, em Lavras, na CRRG, vimos efetivar as seguintes conclusões no sentido de fechar nossa posição:

- O **pedido de concessão de outorga do processo nº 3963/2017,** deve excluir os drenos DP-06-T1, DP-06-T2, DS-09, DS-10-T1, e DS-11, dado que não foram constatadas suas instalações no EIA da pilha atual.
- Os **drenos DP-06-T1, DP-06-T2, DS-09, DS-10-T1, e DS-11 do AGRUPAMENTO I e os processos de outorga hídrica nº 3964/2017 e nº 3962/2017,** devem aguardar até que o empreendimento produza obtenção das licenças prévia, e de instalação, das áreas de **expansão das pilhas de rejeito/estéril,** dada a necessidade de verificação da viabilidade ambiental do mesmo.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se pela baixa em diligência do presente procedimento, para fins de esclarecimento e resolução das inconformidades constatadas.

Lavras/Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017


Bergson Cardoso Guimarães
*Promotor de Justiça - Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande -
Representante do Ministério Público no CERH*

Luciano José Alvarenga
*Assessor Técnico-Jurídico do CAO-MA/MPMG
Representante Suplente do MPMG no CERH*

Leonardo Castro Maia
*Promotor de Justiça
Conselheiro da URC-Leste Mineiro*